



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 87/2023/PE

Razão Social: UBS MARACUJA I HELÁDIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: UBS MARACUJA I

Endereço: RUA ESTRADA DA GIASA, S/N

Bairro: MARACUJA

Cidade: Itambé - PE

Telefone(s):

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 15/05/2023 - 10:00 a 11:10

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gilmara da Silva Ponte; Michelle Felix de Lima; Jacilene Silva dos Santos; Cristina Maria Souza dos Santos Fagundes

Cargo(s): Técnica de Enfermagem, Coren 585267; Recepcionista; ACS; ACS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Vereador de Itambé o Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes e protocolo Cremepe 7814/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal.

Não possui telefone.

Utiliza um registro eletrônico de prontuário sem NGS2 (Nível de Garantia de Segurança 2) e não imprimir (nem assina) o registro. Sugiro atenção ao artigo 5 da Constituição Federal; Lei 8159 de 08/01/1991, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13709/2018 e Resoluções do CFM 1638/02, 1821/07 (Art 4 Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do 'Nível de Garantia de Segurança 1 - NGS1).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.10. Sinalização de acessos: Não
- 5.11. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 7
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 1
- 6.9. Fisioterapeuta: 1
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 400 - Por Ano = 0

8. PRONTUÁRIO

8.1. Guarda:: Área Comum (Os prontuários antigos ficam guardados em armários na recepção e os novos são preenchidos de forma eletrônica (computador) sem Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e NÃO são impressos e assinados.)

8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**

8.3. Arquivo médico: Compartilhado

8.4. Prontuário manual e eletrônico: Sim

9. FORMULÁRIOS

9.1. Receituário comum: Sim

9.2. : Manual

9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim

9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não

9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

9.10. : Manual

9.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

9.12. Termo de consentimento esclarecido: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

11.1. O imóvel é próprio: Sim

11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não

11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim

11.4. Recepção / Sala de espera: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.5. SAME: Não
- 11.6. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 11.7. Consultório: Sim
- 11.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 11.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.10. Consultório médico: Sim
- 11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 11.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 11.13. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 11.14. Sanitários para os funcionários: Sim
- 11.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 11.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.18. Copa: Sim
- 11.19. Cozinha: Sim
- 11.20. Consultório Odontológico: Sim
- 11.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 11.22. Escovário Odontológico: Não
- 11.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

12. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Cesto de lixo: Sim
- 12.6. Quadro de avisos: Sim
- 12.7. Televisor: Não

13. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 13.2. 3 cadeiras: Não (02 cadeiras.)
- 13.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 13.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 13.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 13.8. 1 termômetro: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 armário vitrine: Não
- 14.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.3. Toalhas de papel: Sim
- 14.4. Sabonete líquido: Sim
- 14.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 14.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 14.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 14.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.9. 3 cadeiras: Sim
- 14.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 14.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 14.16. 1 foco luminoso: Sim
- 14.17. 1 glicosímetro: Sim
- 14.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 14.19. 1 régua antropométrica: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 15.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.4. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 15.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 15.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.8. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 15.9. 1 foco luminoso: Sim
- 15.10. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 15.11. Espátulas de Ayre: Sim
- 15.12. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.13. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 15.14. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 15.15. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.16. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 15.17. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 15.18. Fixador citológico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.19. Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
15.20. Solução de ácido acético: **Não**
15.21. Luvas estéreis: Sim
15.22. Luvas de procedimento: Sim
15.23. Gazes esterilizadas: Sim
15.24. Banheiro: Não

16. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
16.4. 1 mesa / birô: Sim
16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
16.6. Lençóis para as macas: Sim
16.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
16.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
16.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
16.10. 2 cestos de lixo: Sim
16.11. 1 escada de dois degraus: Sim
16.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
16.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
16.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
16.15. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
16.16. 1 lanterna clínica para exame: Sim
16.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
16.18. 1 otoscópio: Sim
16.19. 1 oftalmoscópio: **Não**
16.20. 1 pia ou lavabo: Sim
16.21. Toalhas de papel: Sim
16.22. Sabonete líquido: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
17.3. Óculos de proteção individual: Sim
17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
17.7. Pia ou lavabo: Sim
17.8. Toalhas de papel: Sim
17.9. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.10. Álcool gel: **Não**
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

18. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 18.1. O serviço é próprio: Sim

19. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 19.1. Cadeiras: Sim
- 19.2. Cesto de lixo: Sim
- 19.3. Mesa de reuniões: Sim
- 19.4. Quadro de avisos: Sim

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 20.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 20.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 20.5. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 20.6. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 20.7. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 20.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.9. Ambiente climatizado: Sim
- 20.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
- 20.11. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 20.12. Dispõe de cartão-espelho: Sim

21. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 21.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 21.2. O serviço é próprio: Sim
- 21.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Sim
21.5. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
21.6. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
21.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
21.8. Dispõe de expurgo: **Não**
21.9. Fluxo adequado de materiais: **Não**
21.10. Fluxo adequado de funcionários: **Não**
21.11. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

22. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 22.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não (Mesmo local da sala pré consulta da enfermagem.)

23. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 23.1. Armários com chave: Não
23.2. Ambiente climatizado: Não

24. COPA

- 24.1. Cadeiras: Sim
24.2. Cesto de lixo: Sim
24.3. Mesa para refeições: Sim

25. COZINHA

- 25.1. Cadeiras: Sim
25.2. Cesto de lixo: Sim
25.3. Fogão ou microondas: Sim
25.4. Refrigerador: Sim

26. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 26.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

27. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
27.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
27.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
27.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
27.5. Oxímetro de pulso: **Não**
27.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
27.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
27.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
27.9. Gaze: Sim
27.10. Algodão: Sim
27.11. Ataduras de crepe: Não
27.12. Luvas estéreis: Sim
27.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

28. SERVIÇO PRESTADO

- 28.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

29. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|--------------------------|----------|------------|
| 32763 | TALITA MAIA BARBOZA LIRA | Regular | |

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

30.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

30.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

30.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.2. FORMULÁRIOS

UBS MARACUJA I - 87/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

30.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

30.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

30.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

30.5.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

30.5.2. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.6.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

30.6.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31. IRREGULARIDADES

31.1. DADOS CADASTRAIS

31.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

31.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

31.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

31.4. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

31.4.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.4.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.4.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.5. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

31.5.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.6. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

31.6.1. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.6.2. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7. Consultório MÉDICO

31.7.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.3. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.4. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

31.8.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.8.2. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

31.9.1. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.9.2. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.3. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.4. Dispõe de expurgo: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.5. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.6. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.7. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

31.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.11. Considerações Iniciais

31.11.1. Utiliza prontuário eletrônico sem NGS2: Item não conforme a Constituição Federal, Lei 8159 de 08/01/1991, LGPD 13709/2018 e Resoluções do CFM 1638/02 e 1821/07

31.12. PRONTUÁRIO

31.12.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção a ausência de climatização na unidade. Ambiente quente e desconfortável para os trabalhadores e usuários do estabelecimento de saúde.

Observado climatização apenas na sala da odontologia. Sugiro uma atenção especial a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a Portaria 1066, de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho; assim como a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Sugiro solicitar ao Conselho Regional de Farmácia uma vistoria na Unidade em tela. NÃO conta com climatização e a temperatura estava elevada (quente). Importante verificar as condições de armazenamento dos medicamentos.

Saliento também que há várias pias sem sabão líquido no dispensador de sabão líquido e sem papel toalha. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento sanitário federal.

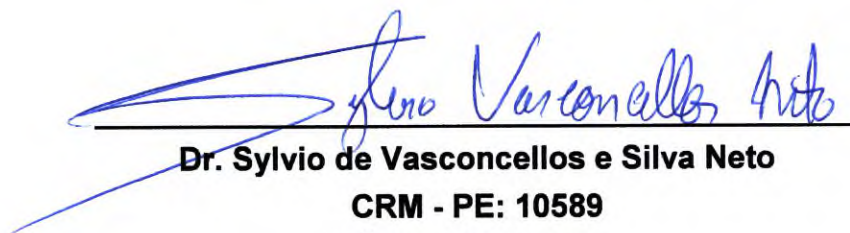
Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Itambé - PE, 21 de maio de 2023.


Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Area Externa



33.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.3. Area Externa Lixo



33.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5. Area Externa Sem Acessibilidade



33.6. Area Externa



33.7. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.8. Placa Construção Junho 2012



33.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.10. Recepção



33.11. Recepção



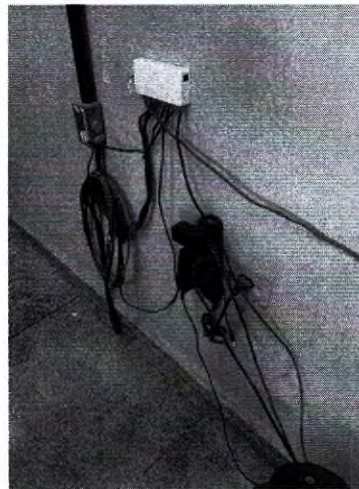
33.12. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.13. Recepção



33.14. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.15. Sala Reuniao



33.16. Sala Reuniao



33.17. Sala Reuniao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.18. Corredor Interno



33.19. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.20. Consultorio Medico Ventilador



33.21. Consultorio Medico



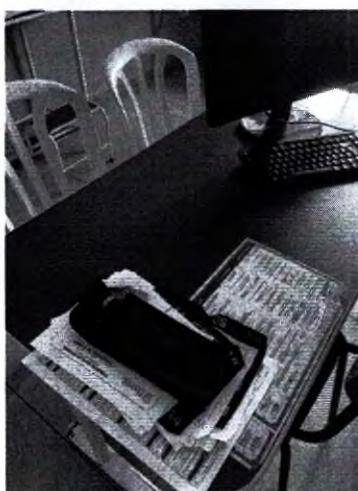
33.22. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.23. Consultorio Medico Ralo da Pia



33.24. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.25. Farmacia



33.26. Farmacia Nao Climatizada



33.27. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.28. Consultorio Enfermagem



33.29. Consultorio Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.30. Consultorio Enfermagem



33.31. Consultorio Enfermagem



33.32. Consultorio Odontologico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.33. Consultorio Odontologico Split



33.34. Consultorio Odontologico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.35. Copa Cozinha



33.36. Copa Geladeira com ferrugem



33.37. Copa Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.38. Cozinha com Botijao gas interno



33.39. Copa Cozinha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.40. Sala Curativo



33.41. Sala Curativo

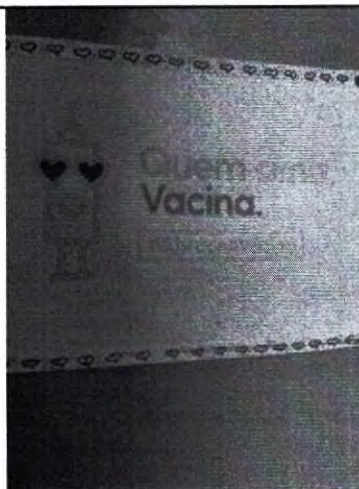


33.42. Sala Curativo Mesa Ginecologica

8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.43. Sala Vacina



33.44. Sala Vacina Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.45. Sala Vacina



33.46. Sala Vacina



33.47. Sala Vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.48. Sala Vacina



33.49. Sala Pre Consulta Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.50. Sala Pre Consulta Enfermagem



33.51. Sala Pre Consulta Enfermagem



33.52. Sala Pre Consulta Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.53. Sala Pre Consulta Enfermagem



33.54. Sala Pre Consulta Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.55. Banheiro



33.56. Banheiro



33.57. Pia



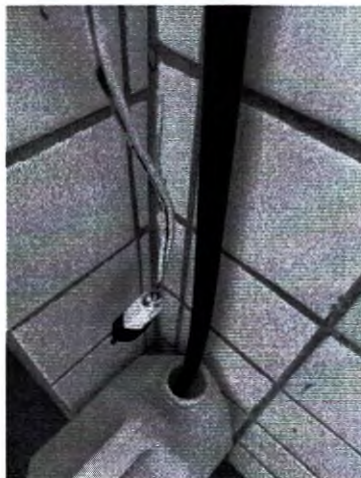
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.58. Esterilização



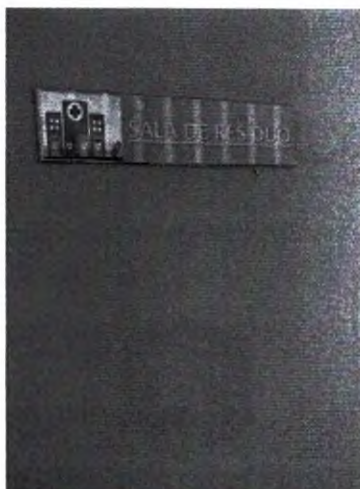
33.59. Esterilização





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.60. Esterilização



33.61. Sala Residuo



33.62. Sala Residuo Compressor Odontologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.63. Sala Residuo



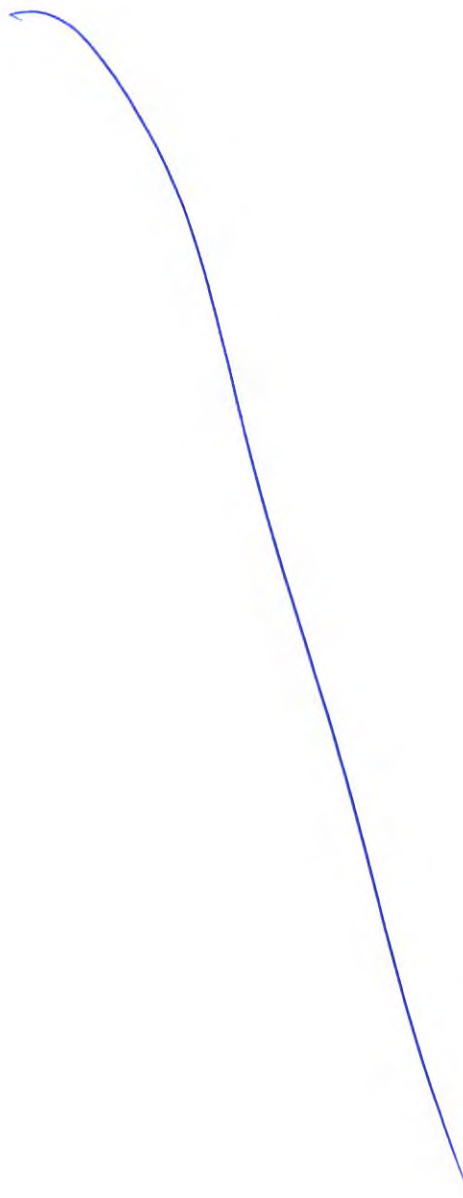
33.64. Sala Residuo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.65. DML Varal Lixo



g